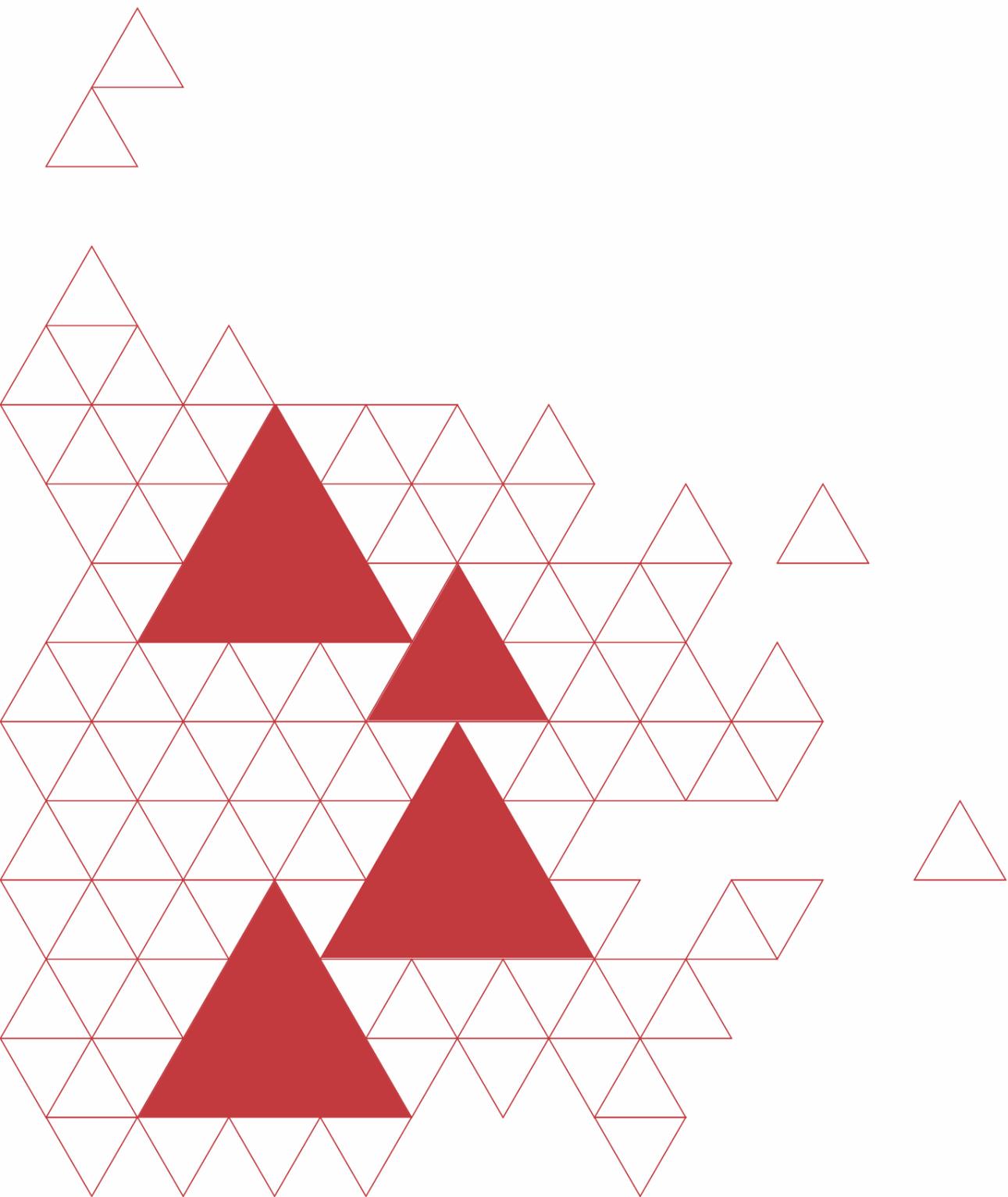
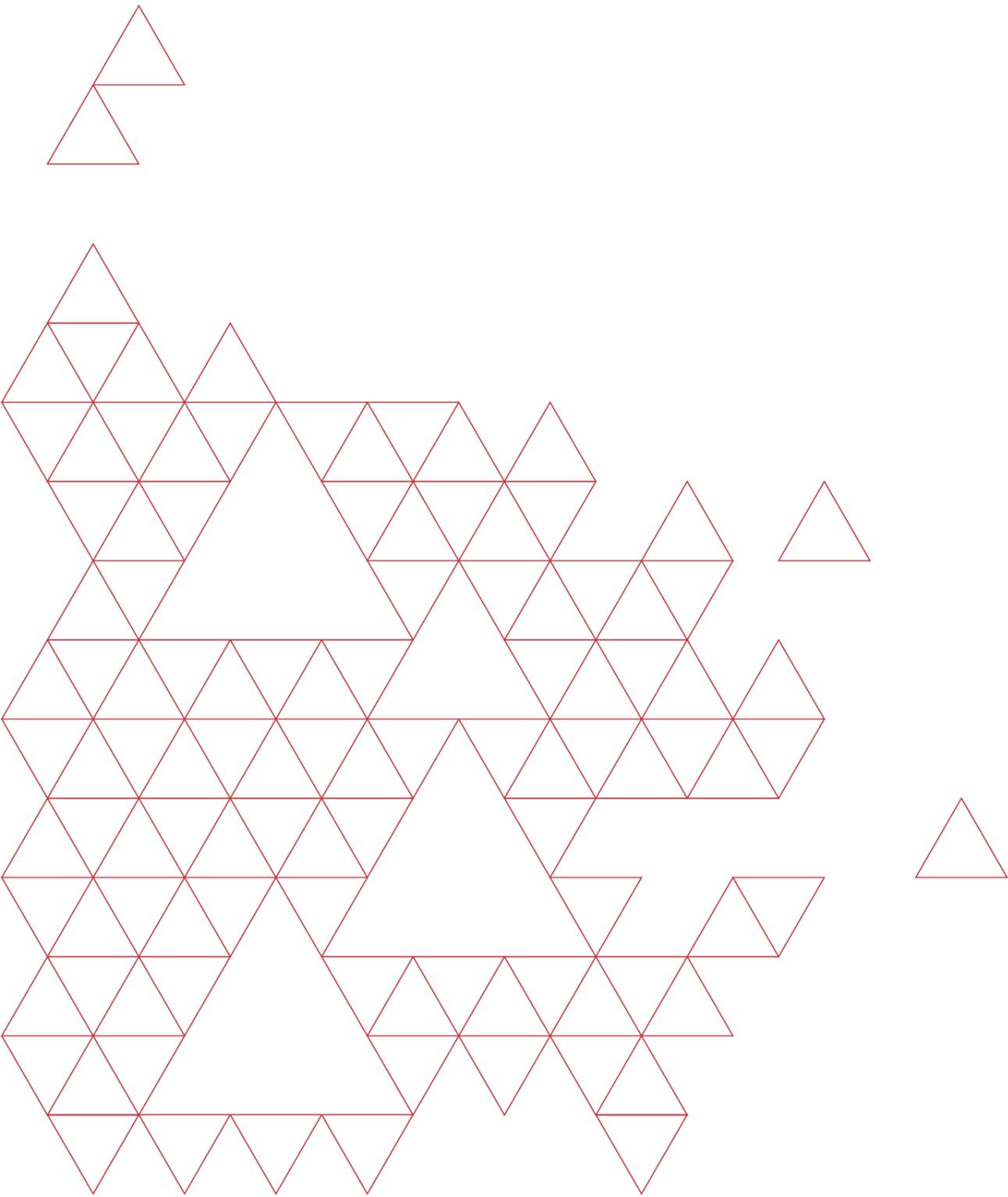


GUIA DA FORMAÇÃO EM EXTENSÃO NA **UFSJ** (Inserção da Extensão nos Currículos)



Universidade Federal
de São João del-Rei



Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ
Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários - Proex

GUIA DA FORMAÇÃO
EM EXTENSÃO NA
UFSJ
(Inserção da Extensão nos Currículos)

Francisco Ângelo Brinati
Simone Bassi Parentoni Lana Cardoso
Robson Miranda Silva
Márcio Eugênio Silva Moreira

São João del-Rei, MG
Maio de 2021



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - UFSJ
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS - PROEX

Centro Cultural UFSJ

Praça Dr. Augusto das Chagas Viegas, 17 - Largo do Carmo
36300-088 - São João del-Rei - Minas Gerais
Telefone: (32) 3379-2503
E-mail: proex@ufs.edu.br
Site: <https://ufs.edu.br/proex/index.php>

Elaboração do Guia de Formação em Extensão da UFSJ (Inserção da Extensão nos Currículos)

Francisco Ângelo Brinati
Simone Bassi Parentoni Lana Cardoso
Robson Miranda Silva
Márcio Eugênio Silva Moreira

Revisão ortográfica

Adalberto Nunes Pereira Filho

Projeto gráfico e editoração eletrônica

Robson Pereira

Reitor

Prof. Marcelo Pereira de Andrade

Vice-Reitora

Profa. Rosy Iara Maciel de Azambuja Ribeiro

Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proen)

Titular: Profa. Elisa Tuler de Albergaria (Dcomp)
Adjunto: Prof. Vicente de Paula Leão (Degeo)

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Prope)

Titular: Prof. André de Oliveira Baldoni (CCO)
Adjunto: Prof. Afonso de Alencastro Graça Filho (Decis)

Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (Proex)

Prof. Francisco Ângelo Brinati (Dcoms)

Pró-Reitoria de Administração (Proad)

Téc. Adm. Fernanda Márcia de Lucas Resende

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae)

Téc. Adm. Janice Alessandra de Carvalho

Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (Progp)

Téc. Adm. Conceição Assis de Souza Santos

Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (Pplan)

Prof. Renato da Silva Vieira (Deflo)



Pró-reitor de Extensão e Assuntos Comunitários (Proex)

Prof. Francisco Ângelo Brinati

Secretária da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (Proex)

Simone Raquel do Nascimento Santos

Administradora da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (Proex)

Vera Lúcia Meneghini Vale

Diretora da Divisão de Projetos e Apoio à Comunidade Universitária (Dipac)

Simone Bassi Parentoni Lana Cardoso

Chefe do Setor de Apoio a Ações Culturais Institucionais (Saaci)

Maria de Lourdes Lara Belo

Servidor do Setor de Apoio a Ações Culturais Institucionais (Saaci)

Paulo Roberto da Silva

Chefe do Setor de Extensão Universitária (Setex)

Robson Miranda Silva

Servidor do Setor de Extensão Universitária (Setex)

Márcio Eugênio Silva Moreira

Chefe do Setor de Projetos Artísticos e Culturais (Sepac)

Aline Braga Resende

Apoio administrativo à Dipac

Júlia Vassalo Lara

Servidores da Proex nos Campi Avançados

Maurinéia de Lourdes Ferreira (Campus Alto Paraopeba - CAP)
Flávio Henrique da Silveira (Campus Centro Oeste Dona Lindu - CCO)
Rosilene de Oliveira Fonseca e Freitas (Campus Sete Lagoas - CSL)

Comissão de Extensão UFSJ (2020-2022)

Artur Mariano de Sousa Malafaia (Demep)

Bruna Sola da Silva Ramos (Deced)

Cíntia Nanci Kobori (Deali)

Daniel Calbino Pinheiro (Deciag)

Daniel Nogueira Cortez (Enfermagem CCO)

Eliane Prado Cunha Costa dos Santos (Dtech)

Marília Magalhães Gonçalves (Dqbio)

Rosa Gouvêa de Sousa (Demed)

Sílvia Elena Ventorini (Degeo)

Vânia Aparecida da Costa Oliveira (Enfermagem CCO)

Robson Miranda Silva (representante técnico-administrativo; chefe do Setex)

Simone Bassi Parentoni Lana Cardoso (Diretora da Dipac; membro da Proex)

Francisco Ângelo Brinati (Pró-Reitor de Extensão e Assuntos Comunitários;
presidente da Comissão)

Sumário

Apresentação

1. O que é Extensão Universitária? Conceitos e diretrizes

- 1.1 Ações de Extensão
- 1.2 Princípios da Extensão
- 1.3 Áreas Temáticas

2. Inserção da Extensão nos Currículos: Normativas nacionais e histórico do debate na UFSJ

- 2.1 O histórico do processo na UFSJ

3. Como incluir a Extensão Universitária nos currículos dos cursos de graduação da UFSJ?

- 3.1 Passo a passo para a inserção da Extensão no PPC
- 3.2 Que Ações de Extensão Universitária são consideradas para fins de creditação curricular?

4. Perguntas frequentes sobre a “Formação em Extensão”

5. Referências e sugestões de leitura

6. Anexo - Resolução 008/2021/CONEP

Apresentação

Prezada comunidade acadêmica da UFSJ, o Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014, foi uma conquista recente da Educação Brasileira, fruto da construção democrática em 2014, que envolveu os trabalhadores e trabalhadoras da Educação e aponta para a Educação como Política de Estado, um investimento público para a construção de uma nação justa e igualitária.

O PNE apresenta 20 Metas, cada uma delas com Estratégias a serem cumpridas. A Meta 12 tem como foco a Educação Superior e entre suas estratégias a Extensão. A Estratégia 12.7 busca assegurar a participação dos(as) discentes, durante a formação nos cursos de graduação, em Programas e Projetos de Extensão Universitária, “[...] orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”, que deverá ser, no mínimo, de 10% (dez por cento) do total da carga horária exigida para a conclusão do curso.

Em 18 de dezembro de 2018, após análise da Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE), foi homologada a Resolução nº 007 MEC/CNE/CES, que estabelece diretrizes para a Extensão na Educação Superior e prazo de três anos para a sua implementação nas Instituições de Ensino Superior (IES).¹

A CES/CNE regimentou o que estava disposto na estratégia 12.7 da Meta 12 do PNE e, entre outras disposições, estabeleceu que “as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da Matriz Curricular dos cursos”. Ademais, instrui o Instituto Anísio Teixeira (Inep) a considerar, para efeitos de autorização e reconhecimento de cursos, (i) o cumprimento de 10% de carga horária mínima dedicada à extensão; (ii) a articulação entre atividades de extensão, ensino e pesquisa; (iii) os docentes responsáveis pela orientação das atividades de extensão nos cursos de graduação.

Por fim, prevê a inserção, de modo facultativo, na pós-graduação.

Para além da questão legal, temos que nos posicionar de forma a valorizar a Extensão e proporcionar uma verdadeira “revolução” na relação entre a UFSJ e as comunidades em que ela está inserida, já que vamos ter todos os nossos discentes, em algum momento de sua formação, trabalhando em conjunto com as comunidades, o que representa um aumento substancial do que é hoje (menos de 7% dos nossos discentes desenvolvem Atividades de Extensão por ano).

Mais do que uma resolução que é elaborada e aprovada para atender a dispositivos legais, a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão é um princípio constitucional.

Na UFSJ, o tema já é discutido há mais de uma década em diferentes gestões, mas foi a partir de 2017, por meio de reuniões, rodas de conversa, palestras e consulta à comunidade acadêmica que o debate foi intensificado.

Os Anteprojetos de Resoluções submetidos ao Conselho Universitário (Consu) e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Conep), no decorrer de 2020, foram construídos coletivamente com a efetiva participação da Comissão de Extensão, à qual agradeço pelo belo trabalho, que buscou abarcar as principais experiências das Instituições Federais de Ensino Superior (Ifes) do país sobre o assunto.

A importância da Política de Extensão da UFSJ, Resolução nº 004, aprovada em 15 de junho de 2020 pelo Consu, é que ela insere a prática da Extensão na nossa Instituição de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Extensão.

Após uma série de reuniões sobre a Formação em Extensão no âmbito da UFSJ e a proposta de Anteprojeto de Resolução, o Conep aprovou a Resolução nº 020/2020, de 9 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a criação e regulamentação da “Formação em Extensão”. Em 07 de abril de 2021, essa resolução foi modificada, passando a valer a Resolução 008/2021/CONEP, dando novo prazo para a inserção da Extensão nos currículos, de acordo com o Conselho Nacional de Educação.

Agora, partimos para a última etapa: a inserção da Extensão na Matriz Curricular dos Cursos de Graduação, com as alterações nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e avaliação destes pelo Conep. Respeitando as particularidades de cada curso, ressaltamos a importância da prática extensionista em nossa Instituição como uma ação de inserção na realidade social, de forma que possamos construir junto com a comunidade respostas para demandas históricas.

Disponibilizamos neste guia, informações básicas para contribuir na orientação à comunidade acadêmica na implementação da Resolução Conep 008/2021. A UFSJ, por meio do Setor de Extensão Universitária (Setex) da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (Proex) e do Setor de Legislação (Serle) da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proen), estará à disposição para apoiar as coordenadorias, colegiados e Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos nesse processo.

A Extensão tem papel fundamental para as Instituições Federais de Ensino Superior e para a sociedade, pois, no atual contexto de pandemia de covid-19, os Projetos de Extensão têm alcançado diferentes territórios, levando consigo a indissociabilidade do Ensino e da Pesquisa.

A Extensão, por meio da interação dialógica com a comunidade, possibilita construir com ela, e não para ela apenas, a interdisciplinaridade e a interprofissionalidade que geram impactos não só na formação do(da) discente, mas contribuindo para a transformação social. Que possamos olhar para esse momento, não apenas compulsoriamente ao cumprimento de resoluções ou atendimento aos órgãos de avaliação, mas como uma possibilidade de revolucionar nossa relação com a sociedade.

Diminuir a distância entre Universidade e comunidade, ir além dos nossos muros, é um dos principais caminhos para superar os desafios que se impõem e nos fortalecem como uma Instituição social, educacional, científica, pública, gratuita e de qualidade.

Marcelo Pereira de Andrade
Reitor da Universidade Federal de São João del-Rei

¹Em 29 de dezembro de 2020, a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação prorrogou o prazo em um ano. Assim, de acordo com a resolução CNE/CES 001/2020, que “dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19”, os currículos devem ser atualizados até 18 de dezembro de 2022.

O que é Extensão Universitária?

Conceitos e Diretrizes



Desde o seu surgimento, no início do século XX, com as primeiras experiências extensionistas, até os dias atuais, quando ela se estabelece como uma das finalidades da Universidade, a Extensão Universitária percorreu um longo caminho. Foram vários os movimentos e iniciativas para institucionalizá-la até que a Constituição Federal de 1988 (art. 207) preceituasse a “indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

O reconhecimento constitucional permitiu progressos e avanços da Extensão Universitária. Um programa de fomento ao desenvolvimento das atividades extensionistas, o Proext, foi criado pelo MEC, em 1993, estimulando a sua implementação de norte a sul do país. Em 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394) estabeleceu a Extensão Universitária como uma das finalidades da Universidade (art. 43) e, nos anos seguintes, com a criação do Plano (1998) e da Política Nacional de Extensão (2012), elaborados e aprovados pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (Forproex), ela passou a ser reconhecida não apenas como uma atividade acadêmica, mas como um instrumento de relação da Universidade com os outros setores da sociedade capaz de interferir na solução dos problemas sociais do país.

A institucionalização da Extensão Universitária permitiu que, no início da década de 2000, ela já trilhasse um caminho mais sólido, superando o simples conceito de que se tratava de um conjunto de processos de disseminação de conhecimentos acadêmicos por meio de cursos, conferências ou seminários; de prestações de serviços (assistências, assessorias e consultorias); ou de difusão de conhecimento e cultura por meio de eventos e da divulgação de produtos artísticos.

Após uma série de debates nos encontros de 2009 e 2010, o Forproex apresentou o primeiro conceito de Extensão Universitária:

A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade. (FORPROEX, 2012).

Por outro lado, a Extensão Universitária é assim definida na UFSJ:

A Extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se como em processo interdisciplinar, político, educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de educação superior, os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação conhecimento, em articulação do permanente com o ensino e a pesquisa. (UFSJ, 2020).

Juntamente com o conceito, o Forproex entendeu que era preciso, também, implementar a prática extensionista e pactuou as diretrizes que iriam orientar as Ações de Extensão de forma ampla e aberta. Conhecidas como os “5 Is”, são elas: Interação Dialógica, Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade, Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, Impacto na Formação do Estudante, e Impacto e Transformação Social.

Resumidamente, a Política de Extensão da UFSJ, segundo a Resolução Consu nº 004/2020 (UFSJ, 2020), art. 4º, dimensiona as diretrizes da seguinte forma:

I - Interação Dialógica: visa auxiliar a superação das desigualdades e exclusão social, configurada no diálogo e pelo encontro de práticas, saberes, conhecimentos, de forma horizontal e em via de mão dupla;

II - Interdisciplinaridade e interprofissionalidade: articulação inter, multi e transdisciplinar, prevendo a interação de modelos, conceitos e metodologias de distintas áreas do conhecimento e promovendo uma cooperação e aliança entre os setores, organizações, profissionais e sociedade;

III - Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão: preceito constitucional. As ações extensionistas devem ocorrer por meio e a partir de um processo pedagógico único, educativo, científico e político, calcado na articulação entre Extensão-Pesquisa-Ensino;

IV - Impacto na Formação do Estudante: a vivência de práticas, saberes e conhecimentos interprofissionais e interdisciplinares deve ser valorizada e integrada ao currículo acadêmico. O estudante deve ser o protagonista das ações extensionistas, visando à formação cidadã, profissional e coletiva para além de um aprendizado acadêmico voltado para a técnica;

V - Impacto e Transformação Social: a diretriz coloca a extensão como sendo capaz de contribuir com mudanças na Universidade e em outros setores da sociedade, a partir de um encontro de práticas, saberes e conhecimentos, alinhadas com as demandas, causas e questões sociais. Visa à autonomia e protagonismo da comunidade na busca pela solução dos seus problemas.

1.1 Ações de Extensão

São consideradas Ações de Extensão, conforme a Resolução Consu nº 004/2020 (UFSJ, 2020), art. 6º, aquelas que envolvem, diretamente, a comunidade externa à Universidade e que tenham o discente como protagonista da sua execução, respeitando as regulamentações próprias. São elas: programa, projeto, curso, oficina e evento.

I - Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, integrando extensão, pesquisa e ensino, a longo prazo e orientação a um objetivo comum;

II - Projeto: ação processual de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo definido e prazo determinado, podendo estar articulado ou não a um programa;

III - Cursos e oficinas:² conjunto articulado de ações pedagógicas direcionadas para uma formação coletiva em torno de assunto de interesse comum, de caráter prático e vivencial, presencial ou a distância, planejadas e organizadas de modo sistemático, processo de avaliação e carga horária;

IV - Eventos:³ ações que implicam a apresentação e/ou exibição pública e livre ou, também, com clientela específica, com a finalidade de partilhar saberes, conhecimentos e/ou produtos – de interesse cultural, social, artístico, esportivo e técnico, desenvolvidos, conservados e/ou reconhecidos pela Universidade.

1.2 Princípios da Extensão

São Princípios da Extensão na UFSJ, consoante a Resolução Consu nº 004/2020 (UFSJ, 2020), art. 5º:

I – Alicerçar nas prioridades locais e regionais das comunidades das quais a UFSJ faz parte: Campo das Vertentes, Alto Paraopeba, Centro-Oeste e Central do Estado de Minas Gerais;

II – Na contraposição à hegemonia acadêmica, participar de educação básica, pública brasileira, movimentos sociais e grupos minoritários, visando a superação das desigualdades e das situações de precariedade da condição humana;

III – Balizar-se na ecologia de saberes, em que os sujeitos sejam considerados na construção de saberes e conhecimentos, com pleno direito à produção, acesso e uso dos conhecimentos como bens públicos;

IV – Priorizar práticas voltadas para o atendimento de necessidades sociais relacionadas com as áreas temáticas preconizadas pela Política Nacional de Extensão Universitária do Fórum de Pró-Reitores das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras;

V – Realizar atividades de modo gratuito, sendo vedadas cobranças de qualquer natureza.

1.3 Áreas Temáticas

De forma a sistematizar o trabalho de Extensão das Instituições de Ensino Superior Públicas, as Ações de Extensão foram organizadas nas seguintes áreas temáticas: **Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho.**

É importante frisar que as ações devem ser executadas, em cada área temática, de acordo com linhas programáticas definidas, estimulando a interdisciplinaridade por meio de interfaces e interações temáticas.

As Ações de Extensão podem ter relação com mais de uma área temática, dessa forma, elas são classificadas em área temática principal e área temática secundária. Se, por exemplo, o objeto da ação tem a maioria das ações na área do Meio Ambiente, esta deverá ser escolhida tematicamente como a principal.

Na UFSJ, a área temática com o maior número de projetos e programas em desenvolvimento é a Educação, seguida da Saúde. A natureza dos campi, de certa forma, influencia na escolha das áreas temáticas pelos coordenadores. Ainda que, na UFSJ, a área temática predominante seja a Educação, no CCO, a Saúde ocupa a primeira posição, exatamente por oferecer cursos de graduação exclusivamente nessa área.

² Cursos, oficinas e eventos de extensão devem estar vinculados e articulados a projetos e programas de extensão. Não podem ser oferecidos de maneira “isolada”.

³ Verificar nota de rodapé anterior.



A Inserção da Extensão nos Currículos: Normativas nacionais e histórico do debate na UFSJ



Ao definir as finalidades da Educação Superior em seu art. 43, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), Lei nº 9.394/1996 (BRASIL, 1996) dispõe que uma delas é “VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição”. Contudo, pode-se afirmar ser a LDB omissa na questão da inserção da Extensão nos currículos dos cursos superiores, seja com o fim de colaborar na formação cidadã e integrada do graduando às questões sociais, seja simplesmente no sentido da solidificação do princípio constitucional da indissociabilidade do tripé Ensino-Pesquisa-Extensão. No mesmo art. 43, o máximo que a LDB ousou inovar – e ainda assim somente com a inclusão de um inciso pela Lei nº 13.174/2015 – foi estabelecer que uma das finalidades da Educação Superior também é “VIII - atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e a capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de Atividades de Extensão que aproximem os dois níveis escolares”.

O debate nacional para a inserção da Extensão nos cursos de graduação não é exatamente recente e já perdura por mais de duas décadas. O Plano Nacional de Educação para o decênio 2001-2010, aprovado pela Lei nº 10.172/2001, já estabelecia a responsabilidade das Universidades nas suas funções de Ensino, Pesquisa e Extensão, na formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Básica e, especificamente, na Meta 23, almejava “Implantar o Programa de Desenvolvimento da Extensão Universitária em todas as Instituições Federais de Ensino Superior no quadriênio 2001-2004 e assegurar que, no mínimo, 10% do total de créditos exigidos para a graduação no ensino superior no País serão reservados para a atuação dos alunos em ações extensionistas”. Nesse momento, a Extensão Universitária já havia adquirido densidade institucional, no que se refere à Constituição de 1988, à legislação federal e às regulamentações implementadas pelo Forproex.

Quando em vias do encerramento da vigência do PNE 2001-2010, o Projeto de Lei proposto pelo Executivo Federal sob o nº 8.035/2010, que instituiria o novo PNE para o decênio 2011-2020, teve sua tramitação no Congresso Nacional arrastada por longos 4 anos. Sendo assim, somente em 26 de abril de 2014 o Projeto de Lei nº 8.035/2010 foi transformado na Lei Ordinária nº 13.005/2014, que instituiu e aprovou o vigente Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024. Em sua Meta 12, especificamente na Estratégia 12.7, esse novo PNE voltou a reforçar o papel formativo da Extensão Universitária ao “assegurar, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de Extensão Universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”. Porém, foi com a entrada em vigor da Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que se regimentou o disposto na Meta 12.7 do PNE, ou seja, estabeleceu-se o cumprimento de, no mínimo, 10% da carga horária de cada curso de graduação, pelos discentes, por meio da atuação em Programas e Projetos de Extensão, sem implicar, necessariamente, no aumento da carga horária total dos cursos. A referida Resolução também estabeleceu, em seu art. 19, que “As instituições de ensino superior terão o prazo de até 3 (três) anos, a contar da data de sua homologação, para a implantação do disposto nestas Diretrizes”. Em dezembro de 2020, devido à situação de calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19, o CNE prorrogou esse prazo por meio da resolução CNE/CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020. Em seu artigo 1º, a resolução adiciona 1 (um) ano ao prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), entre elas a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018. Com isso, a data limite para implantação da extensão nos currículos dos cursos de graduação das IES brasileiras, entre outros dispositivos da Resolução, passa a ser 19 de dezembro de 2022.

2.1 O histórico do processo na UFSJ

A construção de um modelo para inserir os 10% de Extensão no currículo dos cursos de graduação e, de forma facultativa, nos de pós-graduação da UFSJ, conforme estabelece a Estratégia 7, da Meta 12, do Plano Nacional de Educação, avançou significativamente ao longo dos últimos anos. Após a realização de encontros, reuniões, debates, consultas públicas e observação de modelos de outras Instituições de Ensino Superior, coletivamente, chegou-se à proposta de uma Resolução para regulamentar a “Formação em Extensão”.

Em 2014, a partir de uma iniciativa da Pró-Reitoria de Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto (Ufop), iniciou-se uma série de rodas de conversa para se discutir a implementação da Estratégia 7, no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior de Minas Gerais, 11 no total, com a presença da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da UFSJ em todas elas. Nessas reuniões, foram trocadas informações e experiências no sentido de estudar a melhor metodologia de se implantar a Extensão na Matriz Curricular.

Os debates e discussões foram se intensificando ao longo dos anos e, em 2017, a UFSJ recebeu a superintendente de Formação Acadêmica da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Ana Inês Souza, para uma reunião de trabalho com a Comissão de Extensão e o Pró-Reitor de Ensino de Graduação. Na mesma oportunidade, uma conferência aberta foi realizada no anfiteatro do Campus Dom Bosco, onde Ana Inês apresentou o tema da inserção da Extensão no currículo. No mesmo ano, criou-se, no âmbito da Comissão de Extensão da UFSJ,

um Grupo de Trabalho sobre a Formação em Extensão para os modelos e práticas adotados em outras IES públicas.

Entre 2017 e 2018, o Conselho Nacional de Educação (CNE) iniciou os estudos para a proposição de uma minuta de Resolução para estabelecer as Diretrizes para a Extensão, um trabalho que foi acompanhado de forma minuciosa pela Proex e relatado à Reitoria da UFSJ. Em dezembro de 2018, a Resolução nº 007/CNE/MEC foi publicada e publicizada.

Nos meses seguintes, entre 2018 e 2019, como integrante da gestão do Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições de Educação de Ensino Superior (Forproex), o então Pró-Reitor de Extensão da UFSJ, Ivan Vasconcelos, participou da condução do Mapeamento Nacional sobre a implantação da Resolução nº 007/CNE/MEC no âmbito do Forproex, apresentando o relatório e os resultados no Encontro do Fórum de Pró-Reitores, em maio de 2019, na Universidade de Brasília (UnB). Em fevereiro do mesmo ano, duas reuniões de trabalho foram realizadas entre a Proex e a Reitoria, sendo a segunda com a presença da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proen), para deliberação sobre o formato de consultas públicas a serem promovidas na UFSJ e um primeiro modelo de “Formação em Extensão”. Depois de definidas, as consultas presenciais aconteceram entre abril e maio em todos os campi da UFSJ: Centro-Oeste Dona Lindu (CCO), Alto Paraopeba (CAP), Sete Lagoas (CSL) e São João del-Rei, onde foi apresentada a Resolução nº 007/CNE/MEC e debateu-se a construção do modelo de inserção da Extensão nos currículos. E foi a partir da participação e da contribuição da comunidade acadêmica nessas discussões, não só com a equipe da Proex, mas com representantes da Comissão de Extensão nos campi, que se iniciou a elaboração do formato de minuta da Resolução da Formação em Extensão da UFSJ.

Em junho de 2019, a Comissão de Extensão se reuniu para discutir e elaborar a primeira versão da minuta. Após análises e contribuições, revisões e sistematizações, em setembro ficou pronto o primeiro Anteprojeto de Resolução sobre a “Formação em Extensão na UFSJ”, para que, se necessário, passasse por novas deliberações, discussões, formatações e, em seguida, fosse encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Conep), instância competente para apreciação da matéria no âmbito da UFSJ.

Em maio de 2020, teve início a nova gestão da UFSJ, que reforçou o apoio à Proex/Proen para consolidar a implantação da Extensão nos currículos, prevista no Plano Nacional de Educação, e cujo prazo para validação começaria em e a partir de 18 de dezembro de 2021, de acordo com a Resolução nº 007/2018/CNE/MEC.

A minuta recebeu alterações que foram aprovadas pela Comissão de Extensão da UFSJ. Em setembro, ela foi apresentada pela Proex à Proen e ao Núcleo de Ensino a Distância (Nead), que ratificaram o apoio ao processo. Os representantes do Diretório Central dos Estudantes (DCE) também tiveram acesso ao documento em reunião em que seus questionamentos foram ouvidos e as dúvidas esclarecidas.

Em setembro de 2020, a equipe da Proex apresentou o Anteprojeto de Resolução sobre a “Formação em Extensão” durante reunião da Congregação – órgão consultivo, normativo e de deliberação superior da Proen –, formada pela Câmara de Ensino de Graduação (composta pelos Coordenadores de Curso, um discente e um técnico administrativo) e pela Câmara Departamental (composta pelos Chefes de Departamento, um discente e um técnico administrativo) e presidida pela Pró-Reitora de Ensino de Graduação. Foi aberto um prazo até o dia 20 de outubro para que os departamentos e centro debatessem a proposta e enviassem contribuições para a Resolução.

Findo esse prazo, o processo foi encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, reunindo os documentos de construção da proposta de resolução e as sugestões da Congregação. Em reunião realizada em 9 de dezembro de 2020, depois da deliberação dos principais pontos apresentados para a implementação da Extensão nos currículos, a Resolução nº 020/2020/Conep foi aprovada, criando e regulamentando a “Formação em Extensão” na UFSJ. Essa resolução foi modificada pela 008/2021/CONEP⁴ para atender o novo prazo definido pela resolução CNE/CES nº 1, de 29 de dezembro de 2020, publicada após a sua aprovação. Assim, a Formação em Extensão é normatizada na UFSJ pela Resolução 008/2021/CONEP, de 07 de abril de 2021.

⁴A Resolução está disponível no ANEXO deste Guia.



Como incluir a Extensão Universitária nos currículos dos cursos de graduação da UFSJ?

3

Inicialmente, é preciso conhecer os principais marcos legais que norteiam o desenvolvimento das atividades extensionistas nas Instituições de Ensino Superior do país: a Constituição Brasileira de 1988, a LDB de 1996, o Plano Nacional de Extensão Universitária de 2001, Política Nacional de Extensão de 2012, o Plano Nacional de Educação para o decênio 2014/2024 e, mais recentemente, a Resolução nº 007/2018, do Conselho Nacional de Educação, que regulamenta as diretrizes da Extensão, além da Política de Extensão da UFSJ, Resolução nº 004/2020/Consu. Tais documentos são suficientes para compreender o conceito de Extensão e assegurar a sua efetiva inserção nos currículos dos cursos de graduação.

A base legal da UFSJ foi construída após um debate coletivo realizado com a participação da comunidade acadêmica e da Comissão de Extensão. Em 2020, a “Formação em Extensão” foi instituída e regulamentada pela Resolução nº 008/2021/Conep, de forma a promover a inserção da Extensão nos currículos e projetos pedagógicos dos cursos de graduação e, de modo facultativo, de pós-graduação, sem necessariamente aumentar a carga horária total dos cursos.

A inserção se dará em forma de Projeto ou Programa, de acordo com o PNE (Lei 13.005/2014).

Cada curso terá a autonomia de realizar as modificações necessárias em seu Projeto Pedagógico, levando em conta as Diretrizes Curriculares Nacionais, as Diretrizes da Extensão, as Resoluções da UFSJ, as experiências extensionistas, a proposição coletiva de Projetos e/ou Programas de Extensão e a atuação e a contribuição do discente nessas ações, estimulando o seu protagonismo e aprendizagem.

Os Colegiados irão aprovar as Unidades Curriculares (UCs) de “Formação em Extensão”. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários pode ser consultada em casos de dúvidas sobre o caráter extensionista das ações.

Os discentes poderão participar de quaisquer atividades de “Formação em Extensão” disponibilizadas pela UFSJ e/ou outra Instituição de Educação Superior, de forma presencial, visando à vivência no cotidiano dos Projetos e/ou Programas. Nos casos das atividades realizadas em outra instituição, o Colegiado do Curso precisa aprovar um Plano de Trabalho do estudante anteriormente e, ao final das atividades, validar a participação do discente e a respectiva carga horária cumprida fora da UFSJ.

A validação se dará com base no cumprimento das Diretrizes da Extensão e a participação do discente nas ações.

As Atividades de Extensão devem ser ofertadas, de preferência, no(s) turno(s) de funcionamento do curso ao qual o discente está vinculado, e adequadamente registradas em sua documentação como modo de reconhecimento formativo e para fins de integralização do curso. Além disso, a “Formação em Extensão” deve ser oferecida pelos cursos com o número de vagas que atenda aos seus discentes.

As atividades de “Formação em Extensão” serão validadas após o cumprimento, por parte do discente, da carga horária de, no mínimo, 10% do total do curso, não sendo registrada presença nem avaliações por nota no sistema.

Os discentes que atuam como bolsistas de Extensão em Projetos ou Programas de Extensão aprovados nos Editais da Proex terão as horas desempenhadas validadas, assim como os demais discentes inscritos nessas ações.

Nos cursos de graduação na modalidade a distância, as Atividades de Extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial no qual o estudante esteja matriculado.

Os cursos de pós-graduação, inclusive os na modalidade a distância, da UFSJ podem implementar, de modo facultativo, a “Formação em Extensão”.

3.1 Passo a passo para a inserção da Extensão no PPC⁵

A ideia inicial é que cada curso defina qual a sua “linha extensionista” – assim como as linhas de pesquisa nos Programas de Pós-Graduação –, analisando a comunidade onde irá atuar, entendendo os anseios e demandas dela e como construir conhecimento com esse público externo, a partir da troca do saber acadêmico com o saber popular.

Algumas perguntas podem ajudar nessa construção: quais características do curso de graduação, em suas atividades de ensino e pesquisa, podem contribuir de alguma maneira para a transformação daquela sociedade? Como inserir as Ações de Extensão nessas realidades, sendo os discentes protagonistas nessas vivências que podem envolver diversas áreas – o que irá contribuir para o seu processo formativo amplo, interdisciplinar e interprofissional?

Assim, será possível a formulação de Projetos e Programas de Extensão de acordo com as especificidades de cada graduação alinhada à demanda social.

Concomitantemente a essa definição da atuação extensionista do curso, sugere-se que sejam realizadas as alterações dos Projetos Pedagógicos. Os trabalhos de reestruturação curricular deverão ser conduzidos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso, que irá analisar a melhor maneira de implementar a inserção da Extensão no currículo.

⁵ Este tópico é uma sugestão de caminho para auxiliar na inserção da Formação em Extensão nos PPCs.

É um convite a repensar o currículo dos cursos: como fazer a indissociabilidade de ensino, pesquisa e extensão nas disciplinas que ofereço na graduação?

O PPC deve ser analisado respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs)⁶ da graduação e a legislação interna da UFSJ, assim, a carga horária passível de alteração deve ser substituída pela "Formação em Extensão". A "redistribuição das horas" pode ser feita, por exemplo, com as disciplinas que possam ser alteradas para optativas ou as que tenham diminuição de carga horária, entre outras modificações. Devem-se abrir "janelas" na grade horária curricular semanal para a inclusão da UC destinada à Extensão.

O NDE vai definir o número necessário de Unidades Curriculares Estendidas para o cumprimento da carga horária mínima para a Formação em Extensão. Sugere-se que seja distribuído ao longo dos semestres da formação do discente para que não haja acúmulo de carga horária em determinado período de sua graduação. Esses projetos e programas terão um número amplo de discentes, que podem atuar divididos em etapas distintas em uma mesma Ação de Extensão. Deve-se registrar no PPC as atividades de Extensão como Formação em Extensão, sem prever no Projeto, as especificidades, ou seja, sem "cristalizar" projeto e/ou programa na matriz curricular.

Aqueles cursos que não encontrarem outra forma de incluir a UC, senão com elevação da carga horária total do curso, deverão fazê-la mantendo a proporcionalidade de 10% das horas das atividades dos discentes dedicadas às Atividades de Extensão.

Outra sugestão é que, de acordo com as particularidades de cada curso, sejam criados pelos Colegiados regimentos internos para a Formação em Extensão, nos moldes dos adotados para os estágios supervisionados, para acompanhamento e deliberação dos casos internos relacionados à UC estendida.

Após as alterações sugeridas pelo NDE, o Colegiado deve analisar o novo currículo, que, se aprovado, segue para a Proen e, posteriormente, em última instância, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Conep). Os currículos alterados para atender à Resolução do Conselho de Educação devem ser aprovados até 18 de dezembro de 2022, já que o prazo para a inserção da Extensão foi prorrogado em 01 (um) ano; contudo, não haverá transição de currículo para os estudantes atuais, visto que a "Formação em Extensão" passa a valer apenas para os discentes que ingressarem na UFSJ no primeiro semestre letivo de 2023.

De acordo com a Resolução do CNE nº 007/2018, a "Formação em Extensão" na Matriz Curricular será fundamental na avaliação dos cursos.

Art. 12 - A avaliação externa in loco institucional e de cursos, de responsabilidade do Instituto Anísio Teixeira (INEP), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC) deve considerar para efeito de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como para o credenciamento e credenciamento das instituições de ensino superiores, de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação (SINAES), os seguintes fatores, entre outros que lhe couber:

- I - a previsão institucional e o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão tipificadas no Art. 8º desta Resolução, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;
- II - a articulação entre as atividades de extensão e as atividades de ensino e pesquisa realizadas nas instituições de ensino superior;
- III - os docentes responsáveis pela orientação das atividades de extensão nos cursos de graduação.

A adequação dos currículos dos cursos de graduação, com a inserção da "Formação em Extensão", é um processo que vai exigir um esforço de trabalho da comunidade acadêmica, por isso, a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (Proex) se coloca à disposição para auxiliar cada curso a pensar a Extensão em seu currículo, consoante suas particularidades.

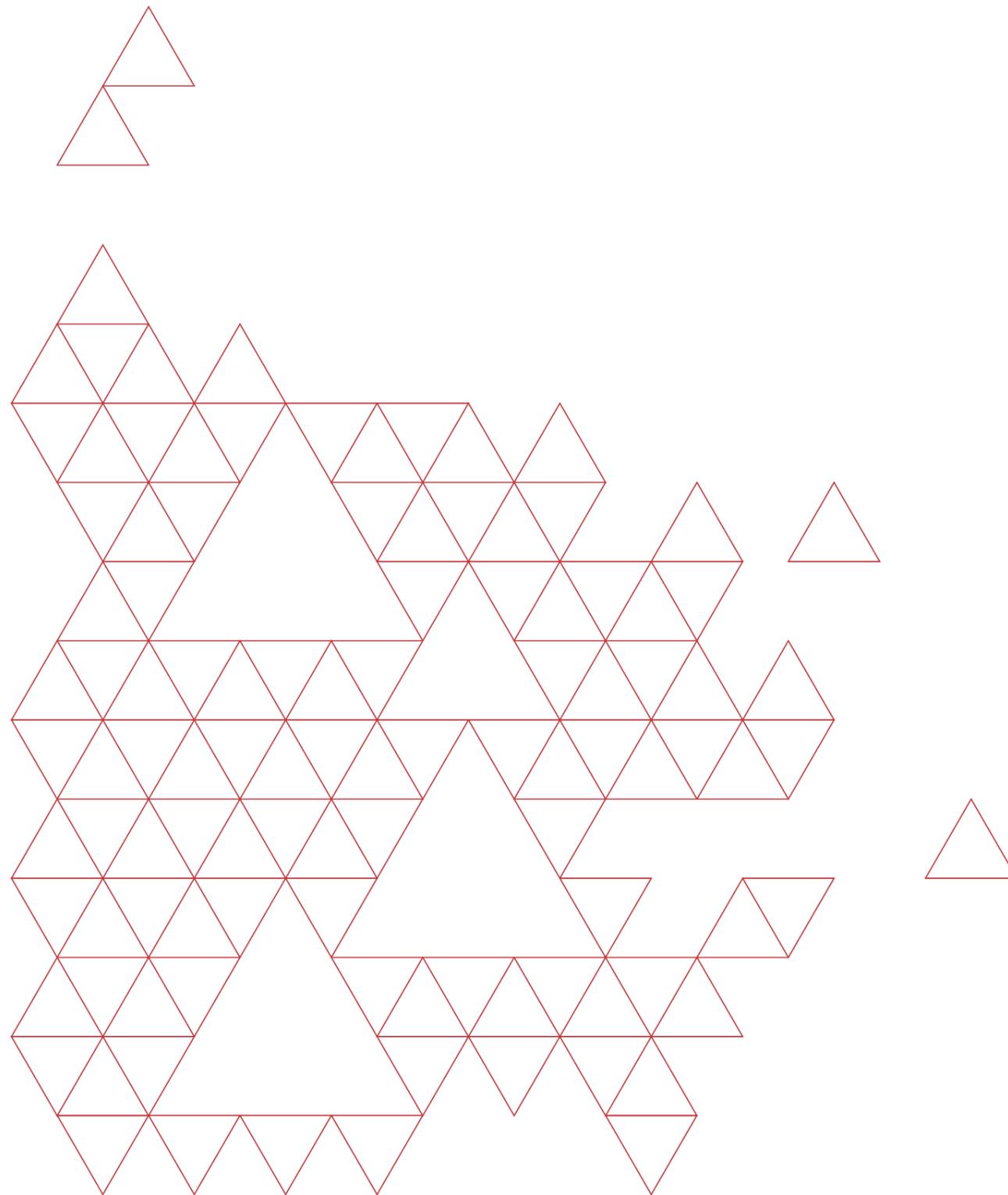
⁶As DCNs podem ser acessadas no site do Ministério da Educação em: <http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=12991>.

3.2 Que Ações de Extensão Universitária são consideradas para fins de creditação curricular?

A "Formação em Extensão" será oferecida nos currículos no formato de Unidade Curricular estendida, o que permite que ela seja oferecida em prazos diferentes daqueles determinados pelo Calendário Escolar, nos moldes das Atividades Complementares e do Estágio Supervisionado.

Conforme definição normativa da UFSJ e da Lei 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação, a inserção da Extensão nos currículos se dará, exclusivamente, em forma de Projeto ou Programa de Extensão, em consonância com o estabelecido legal e normativamente na esfera federal. As demais modalidades de Extensão, cursos, oficinas e eventos, deverão estar necessariamente vinculadas às atividades do Projeto ou Programa de Extensão.

Considerando terem, sobremaneira conceitualmente, propósitos formativos absolutamente distintos, atividades complementares, estágios, disciplinas e as demais atividades acadêmicas, não serão consideradas como "Formação em Extensão", portanto, não entrarão no cômputo para a creditação curricular do discente. Caso sejam realizadas Ações de Extensão por Empresas.



Perguntas frequentes sobre a “Formação em Extensão”

4

1. O que é a Formação em Extensão?

A Formação em Extensão é a unidade curricular estendida, que contempla Projetos e/ou Programas de Extensão Universitária a serem oferecidos pelos cursos da UFSJ, para que os discentes alcancem o mínimo de 10% da carga horária total da Matriz Curricular destinada a essas ações, conforme a Resolução nº 007/2018/CNE.

2. Os 10% de Atividades de Extensão devem ser calculados com base na carga horária total das disciplinas específicas ou na carga horária total do curso?

Os 10% de Atividades de Extensão devem ser calculados com base na carga horária total do curso, que é a soma dos componentes curriculares, incluindo disciplinas, atividades complementares, estágios, trabalho de conclusão do curso, etc. Exemplo: em um curso com carga horária total de 3.400 horas, cada aluno deverá cumprir 340 horas em Atividades de Extensão para graduar-se, conforme critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso.

3. A inclusão de Atividades de Extensão Curriculares para os alunos, em um total de 10% da carga horária do curso, implicará aumento de carga horária total do curso?

Não é recomendável que a carga horária seja aumentada. Caberá ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso analisar os currículos para encontrar a melhor maneira de inserção da Extensão nos currículos, respeitando as Diretrizes Nacionais e Resoluções da UFSJ. Ao realizar essa análise, cursos que não encontrarem outra forma de realizar essa inserção, senão com elevação da carga horária total, deverão fazê-lo mantendo a proporcionalidade de 10% das horas dedicadas às Atividades de Extensão. Cabe lembrar que os 10% da carga horária de Extensão é do discente, não é necessariamente um aumento da carga horária da grade curricular, o que não impacta no tempo de integralização do curso.

4. Quais estratégias os NDEs poderão adotar para incorporar os 10% de Atividade de Extensão ao currículo?

Deverão ser observadas as Resoluções Internas da UFSJ e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) de cada curso. Cada NDE vai analisar como é possível mexer na carga horária da Matriz Curricular do seu curso para destinar os 10% para a Extensão. Assim, as “horas” de unidades/atividades atuais passíveis de alteração serão substituídas pela Formação em Extensão. Para fins de curricularização, cada curso deverá estabelecer em seu Projeto Pedagógico a maneira como os estudantes deverão realizar as Atividades de Extensão, observando as seguintes possibilidades:

Ações de Extensão (projetos e/ou programas), que deverão ser certificadas e validadas, conforme critérios estabelecidos no PPC, para creditação das horas ao aluno. A sugestão é que cada curso crie seu regimento próprio da Formação em Extensão, nos moldes do que acontece com o Estágio, por exemplo.

5. Todas as disciplinas deverão dedicar 10% da carga horária para Atividades de Extensão?

Não. A carga horária destinada à Extensão será oferecida em Unidades Curriculares Estendidas, independentemente de disciplinas. O cálculo dos 10% é sobre a carga horária total dos cursos.

6. A partir de quando passa a valer a Formação em Extensão na UFSJ?

Os novos currículos com a Formação em Extensão passam a valer apenas para os discentes ingressantes a partir do primeiro semestre letivo de 2023. Não haverá transição de currículo para os atuais discentes, sendo assim, o Projeto Pedagógico de cada Curso precisa estar adaptado e aprovado pelo Conep com a inserção da Extensão na Matriz Curricular até 18 de dezembro de 2022, conforme as Resoluções nº 007/2018/CNE e nº 001/2020/CNE.

7. Os programas de pós-graduação também vão precisar se adaptar à lei?

A lei prevê que para os cursos de pós-graduação a inserção da Extensão nos currículos é opcional, ficando a cargo deles a escolha por destinar ou não 10% da carga horária para a Extensão.

8. Os cursos de graduação na modalidade a distância oferecidos pelo Nead/UFSJ também vão precisar dedicar 10% da carga horária total à Extensão?

Sim. Os cursos de graduação a distância vão precisar adaptar seus currículos com a inclusão da Formação em Extensão.

9. Onde essas Ações de Extensão serão realizadas pelos discentes da graduação e pós-graduação a distância?

As Atividades de Extensão dos cursos à distância de graduação e pós-graduação (caso o programa de pós opte pela Formação em Extensão) deverão ser realizadas presencialmente nas cidades da região do polo de apoio presencial no qual o estudante esteja matriculado.

10. A Formação em Extensão poderá ser realizada pelos discentes fora do calendário acadêmico?

Sim. A Formação em Extensão foi incluída na Resolução Conep nº 007/2021 como Unidade Curricular Estendida, assim, poderá ser oferecida em prazos diferentes daqueles determinados pelo Calendário Acadêmico e que podem ter duração maior que a do semestre letivo. É o mesmo caso dos estágios, atividades complementares, trabalhos acadêmicos.

11. As horas de estágio realizadas pelos estudantes podem ser creditadas para curricularização da Extensão?

Não. De acordo com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo.

12. As Unidades Curriculares de Formação em Extensão podem ser desenvolvidas no mesmo local/território em que se realizam estágios de um curso de graduação?

Sim, desde que cada atividade, que são de naturezas distintas, obedeça a sua especificidade e normatização.

13. A iniciação científica pode ser creditada como Atividade de Extensão?

Não. As atividades de pesquisa são contabilizadas no currículo como atividades complementares.

14. A residência pedagógica e o Pibid podem ser considerados Atividades de Extensão?

Não, são atividades de naturezas distintas, sendo estas consideradas atividades de Ensino. Assim como no caso do Estágio, as atividades de Extensão podem ser desenvolvidas no mesmo ambiente da residência pedagógica e do Pibid, desde que respeitadas as diretrizes da Extensão.

15. As aulas de campo, visitas técnicas, científicas ou culturais podem ser creditadas como Atividades de Extensão?

Não. As Atividades de Extensão, conforme definidas na Resolução nº 07/2018/CNE, estabelecem uma interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos. Por sua vez, a “troca de conhecimentos” não é central nessas outras atividades, tendo em vista que em geral a relação de aprendizado dá-se de forma mais unilateral do que nas Ações de Extensão. Por exemplo, em uma aula de campo ou visita a um museu, o estudante certamente aprimora seus conhecimentos, mas o mesmo não ocorre com a instituição ou museu que o recebe.

16. Quantas Unidades Curriculares de Formação em Extensão devem ser criadas ao longo do curso?

Devem ser criadas quantas UCs forem necessárias, a fim de integralizar os 10% exigidos para a integralização do curso. Cabe a cada Colegiado definir o número de unidades.

17. Como será a distribuição da Formação em Extensão em cada curso?

Cabe a cada Colegiado definir quando e como será o oferecimento dos projetos e/ou programas que vão compor a Formação em Extensão em cada curso. Devem ser ofertadas tantas unidades curriculares quantas forem necessárias, a fim de integralizar e garantir o mínimo de 10% exigidos na Resolução.

18. Como fazer com que os alunos atuem nas Atividades de Extensão gradativamente ao longo do curso, favorecendo uma oferta mais adequada à demanda, de forma que não deixem para realizá-las todas ao mesmo tempo, em um só período?

Caberá a cada curso definir o momento em que as Atividades de Extensão devem ser realizadas de acordo com o Projeto Pedagógico (PPC). Recomendamos que essa oferta seja distribuída em mais de um período, possibilitando a participação dos discentes ao longo de toda sua formação.

19. Projetos e/ou Programas já existentes e desenvolvidos pelo Programa Institucional de Bolsas de Extensão (Pibex) podem migrar para a Formação em Extensão?

Os programas e projetos atuais podem ser oferecidos como Formação em Extensão, sendo incorporados na Matriz Curricular. Caberá a cada coordenador(a) informar a vinculação ao Colegiado de curso. A sugestão é que os cursos tenham autonomia para pensar em estratégias para atender à demanda dos discentes nessas ações já existentes (distribuição dos discentes por semestres; novos projetos/programas; participação de um número maior de discente por projeto/programa, atendendo um público maior, oferecer programas e projetos de forma transversal, em parceria com outros cursos, etc.).

20. As horas realizadas pelos discentes nesses projetos e/ou programas podem ser aproveitadas como Formação em Extensão para fins de integralização do curso?

Sim. Para isso, precisam ser validadas pelo Colegiado do Curso.

21. Com a Formação em Extensão, a bolsa de Extensão Pibex deixará de existir?

Não. O que deixará de existir é o aluno voluntário, já que toda participação em Atividade de Extensão será contabilizada como atividade curricular.

22. Para fins de creditação curricular, um estudante só pode participar de Atividades de Extensão na Unidade ao qual está matriculado?

Não. O estudante pode participar de quaisquer Atividades de Extensão de outros cursos, inclusive de outras Instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas.

Essas ações fora do curso de origem devem ter um Plano de Trabalho aprovado previamente e serem validadas após a realização, ambos pelos Colegiados da graduação em que estão matriculados na UFSJ.

23. O estudante pode se inscrever em mais de uma Unidade de Formação em Extensão no mesmo semestre?

Sim, desde que a sua carga horária semanal seja compatível com os requisitos acadêmicos e o projeto e/ou programa tenha vaga disponível.

24. Onde encontro definições sobre o que é considerado Atividade de Extensão Universitária?

A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da UFSJ adota o conceito de Extensão Universitária e suas diretrizes são definidas pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras (Forproex) e pela Política de Extensão da UFSJ. Os conceitos, as diretrizes, a legislação e os documentos que fundamentam as Ações de Extensão estão disponíveis em <https://ufsj.edu.br/extensao/>.

25. Que Atividades de Extensão serão consideradas para fins de creditação curricular?

Conforme a Resolução nº 008/2021/Conep, as Atividades de Extensão que poderão ser creditadas são programas e projetos. Cursos, oficinas e eventos devem estar vinculados a Projetos e Programas de Extensão, conforme define a Resolução nº 004/2020/Consu – Política de Extensão da UFSJ e a Lei 13.005/2014, que aprova o PNE.

26. Como será calculada a nota e a frequência dos discentes?

A Formação em Extensão não terá nota, nem lançamento de frequência no sistema. Apenas a carga horária cursada naquele período pelo discente. A conclusão se dará quando o aluno alcançar os 10% da carga horária total do curso em Atividades de Extensão.

27. Os projetos e/ou programas desenvolvidos na Formação em Extensão vão passar por quais processos de avaliação interna?

Os Projetos e/ou Programas de Extensão desenvolvidos nas Unidades Curriculares de Formação em Extensão deverão ser avaliados pelos Colegiados dos Cursos. Estes podem, caso assim entendam, consultar o Setor de Extensão Universitário (Setex) da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários (Proex) sobre as dúvidas relacionadas às Ações de Extensão. Já a avaliação institucional da Formação em Extensão será realizada pela Comissão Própria de Avaliação (CPA).

28. As Ações de Extensão podem ser oferecidas dentro do conteúdo de uma disciplina já existente no currículo do curso?

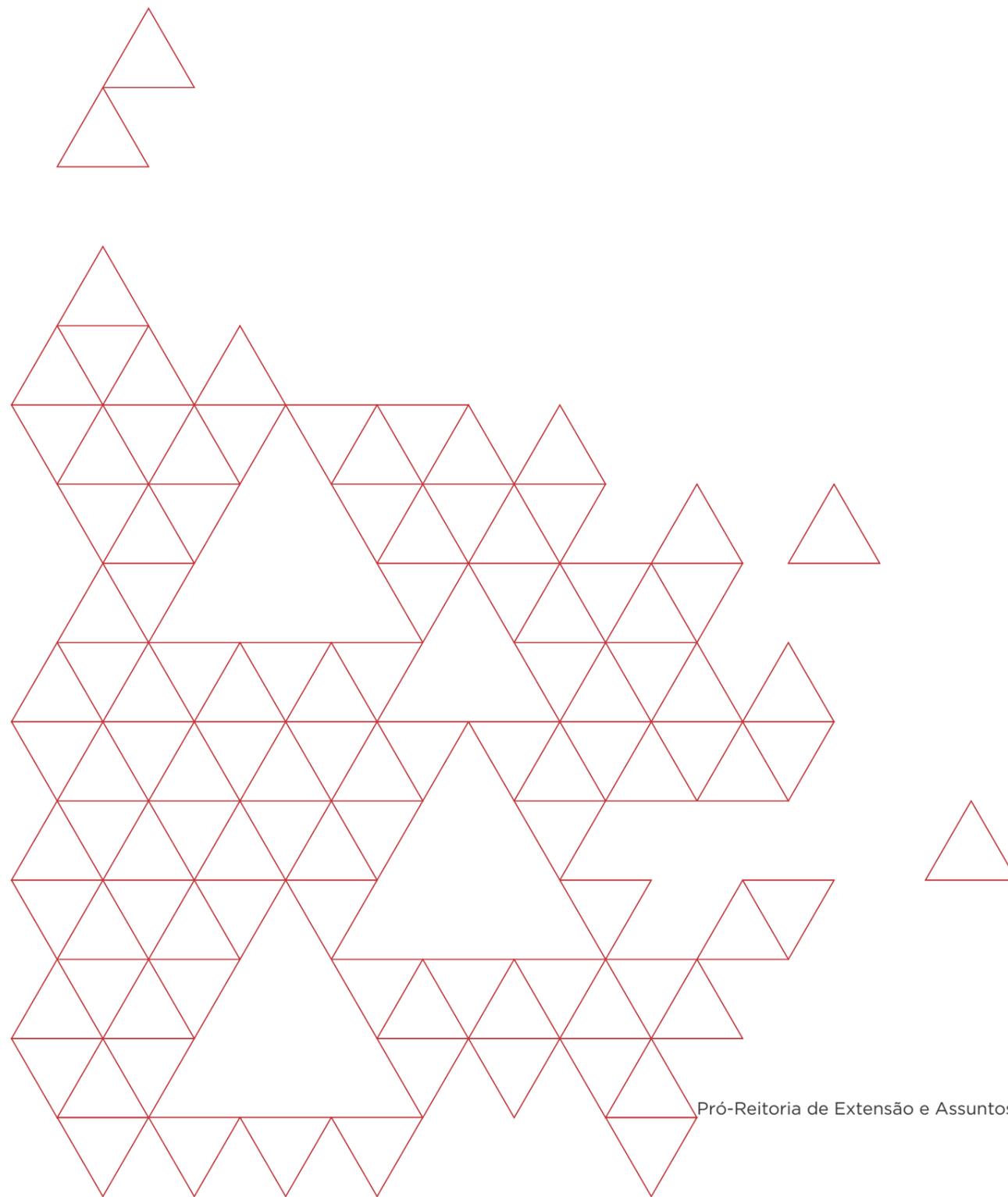
Não. As experiências em outras Ifes com disciplina híbrida (incorporando as Atividades de Extensão na UC) não se mostraram eficazes e operacionais. A sugestão é que se mantenha a disciplina no formato atual e crie a UC estendida de Formação em Extensão para atender à carga horária das Atividades de Extensão realizadas nela. Por exemplo: disciplina de Educomunicação com 72h como atividade de Ensino. As Ações de Extensão desenvolvidas na disciplina seriam cadastradas como “Formação em Extensão – Educomunicação” com 36h semestrais, por exemplo. Para não aumentar a carga horária total do curso, pode-se, inclusive, diminuir a carga horária da disciplina para incluir a Formação em Extensão, respeitando as DCNs. Assim, poderia trabalhar da seguinte forma: disciplina de Educomunicação (36h) + Formação em Extensão Educomunicação (36h), por exemplo.

29. Um discente que participar, na qualidade de ouvinte, de um curso, oficina e evento que estejam vinculados a um Projeto de Extensão, poderá ter a carga horária contabilizada como Atividade de Extensão na UC Formação em Extensão?

Não. A participação do discente é na realização. Ele é parte atuante no processo e deve contribuir para o desenvolvimento das ações. Apenas como ouvinte ele não atende às Diretrizes da Extensão e não exerce o protagonismo.

30. A Atividade de Extensão deve ser realizada - ou limitada - no âmbito de atuação profissional proporcionada pelo curso?

Não. Uma das diretrizes da Extensão é seu caráter interdisciplinar e multiprofissional. Para que isso ocorra, os cursos deveriam considerar a possibilidade de aceitar a participação de discentes de outros cursos em seus Projetos ou Programas de Extensão.



Referências e sugestões de leitura

5

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 set. 2020.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 16 set. 2020.

BRASIL. **Lei 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L13005.htm. Acesso em: 16 set. 2020.

COIMBRA, A. L. S.; SOUSA, A. I.; FIGUEIREDO, I. V.; LEITE, S. **Mapeamento da Inserção da Extensão nos Currículos dos Cursos de Graduação das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileira**. Relatório Final Forproex, 2019.

FORPROEX. **Política Nacional de Extensão Universitária. 2012**. Disponível em: <http://www.renex.org.br/documentos/2012-07-13-Politica-Nacional-de-Extensao.pdf>. Acesso em: 16 set. 2020.

IMPERATORE, S. L. B.; PEDDE, V. **"Curricularização" da extensão universitária no Brasil: questões estruturais e conjunturais de uma política pública**. Disponível em: http://curricularizacaodaextensao.ifsc.edu.br/files/2016/06/1_Artigo_Curricularizaca_da_Extensao_Universitaria_no_Brasil.pdf. Acesso em: 16 set. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Diretrizes para a Extensão na Educação Superior: Resolução nº 007/MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018**. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/55877808. Acesso em: 16 set. 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Resolução CNE/CES 001/2020, de 29 de dezembro de 2020, que "dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19"**. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas- pareceres-e-resolucoes/33371-cne-conselho-nacional-de-educacao/90811-resolucoes-cne-ces-2020>. Acesso em: 10.fev.2021.

UFSJ. **Resolução Conep nº 007/2021, de 07 de abril de 2021, que estabelece definições, princípios, graus acadêmicos, critérios e padrões para organização dos Projetos Pedagógicos de Cursos de Graduação da UFSJ**.

UFSJ. **Resolução Consu nº 004/2020, de 15 de junho de 2020, que estabelece a Política de Extensão da UFSJ, 2020**.

UFSJ. **Resolução Conep nº 008/2021, de 07 de abril de 2021, que dispõe sobre a criação e regulamentação da Formação em Extensão na Universidade Federal de São João del-Rei, 2021**.



Anexos

RESOLUÇÃO Nº 008, de 07 de abril de 2021.

Dispõe sobre a criação e regulamentação da formação em extensão na Universidade Federal de São João del-Rei.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições e na forma do que dispõem o art. 24, incisos II, III, VII e XII; o art. 15, inciso V; e o art. 55 do Estatuto aprovado pela Portaria/MEC no 2.684, de 25 de setembro de 2003 – DOU de 26 de setembro de 2003, e considerando:

- o artigo 207 da Constituição Federal de 1988, que estabelece o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- o artigo 43 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394/1996, que estabelece a Extensão como uma das finalidades da Universidade;
- a meta 12, estratégia 12.7, do Plano Nacional de Educação (2014- 2024), Lei nº 13.005/2014, que estabelece “assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social”;
- a Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação/Ministério da Educação, que “estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e da outras providências”;
- a Política Nacional de Extensão Universitária;
- a Resolução CONSU nº 004/2020, de 15 de junho de 2020, que estabelece a Política de Extensão da UFSJ;
- a Resolução CNE/CES 001/2020, de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre prazo de implantação das novas Diretrizes Curriculares (DCNs) durante a calamidade pública provocada pela pandemia da COVID-19.
- Parecer nº 014 de 07/04/2021, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Criar a Unidade Curricular Estendida “Formação em Extensão” como mecanismo para promover e assegurar a participação do(s) discente(s) em projetos e/ou programas de Extensão, perfazendo o mínimo de 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação.

§ 1º A “Formação em Extensão” tem que estar prevista nos currículos e projetos pedagógicos dos cursos de graduação, sem necessariamente acarretar o aumento da carga horária total dos cursos.

§ 2º Caberá ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) de cada curso conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, definir o número de Unidades Curriculares Estendidas necessário para o cumprimento da carga horária mínima para a formação em extensão, analisando a melhor maneira de implementar a curricularização da Extensão, respeitando as diretrizes nacionais e resoluções da UFSJ.

§ 3º Os cursos que não encontrarem outra forma de realizar a curricularização sem com elevação da carga horária total, deverão fazê-lo mantendo a proporcionalidade de 10% das horas dedicadas às atividades de extensão.

§ 4º Os Cursos devem oferecer as Unidades Curriculares de “Formação em Extensão” com número de vagas que atenda aos seus discentes.

§ 5º Nos cursos de graduação na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado.

§ 6º Os cursos de pós-graduação, inclusive os na modalidade a distância, da UFSJ podem implementar, de modo facultativo, a “Formação em Extensão”.

Art. 2º A “Formação em Extensão” deve respeitar a Política de Extensão da UFSJ, promover o efetivo exercício da indissociabilidade Ensino-Extensão- Pesquisa, tendo a Extensão como via e indutora do alinhamento com as demandas sociais, de modo a auxiliar na superação das desigualdades e das situações de precariedade da condição humana, proporcionando impactos sociais e na formação do discente.

Art. 3º A “Formação em Extensão” deve prever uma articulação nos âmbitos acadêmico, profissional, humanístico e cidadão, focando no protagonismo e na aprendizagem do discente.

TÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º A “Formação em Extensão” tem por objetivos:

I - Promover o encontro de saberes entre a Universidade e as demais esferas sociais, visando à emancipação dos sujeitos e à superação das desigualdades e das situações de precariedade da condição humana.

II - Contribuir para o exercício da indissociabilidade Ensino-Extensão- Pesquisa.

III- Incentivar o protagonismo e a aprendizagem dos discentes, em torno de uma formação humanística, cidadã, acadêmica e profissional.

IV - Valorizar, amplificar e aprimorar as práticas extensionistas institucionais.

TÍTULO III DAS FORMAS DE INSERÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS

Art. 5º A “Formação em Extensão” deve estimular:

I - O conhecimento das diretrizes extensionistas e de outras experiências extensionistas com objetos similares.

II - A proposição coletiva de projetos e/ou programas de Extensão.

III- A atuação discente e sua contribuição para a realização de projetos e/ou programas de Extensão.

Art. 6º A “Formação em Extensão” pode ser oferecida em prazos diferentes daqueles determinados pelo Calendário Escolar.

§ 1º Os discentes podem participar de quaisquer atividades de “Formação em Extensão” oferecidas pela UFSJ e/ou por outra Instituição de Educação Superior.

§ 2º A validação desta participação se dará com base em Plano de Trabalho aprovado pelo Colegiado de curso.

§ 3º O Plano de Trabalho para as atividades de extensão deverá ser aprovado antes da realização do projeto de extensão.

Art. 7º A “Formação em Extensão” tem as seguintes características:

I - São focadas no protagonismo, na aprendizagem e na contribuição para o encontro de saberes entre o(s) discente(s) e a comunidade externa, de modo a promover impacto na formação do estudante e na realidade social.

II - São desenvolvidas com a participação da comunidade, visando à vivência do(s) discente(s) no cotidiano de projetos e/ou programas de Extensão.

Art. 8º As atividades de “Formação em Extensão” devem ser oferecidas, preferencialmente, no(s) turno(s) de funcionamento do curso ao qual o(s) discente(s) está(ão) vinculado(s).

Art. 9º As atividades de “Formação em Extensão” serão adequadamente registradas na documentação dos discentes como modo de seu reconhecimento formativo e para fins de integralização do curso.

§ 1º Os bolsistas de Extensão terão as horas desempenhadas em projetos e/ou programas de extensão validadas, assim como os demais discentes inscritos nessas ações.

§ 2º As atividades de “Formação em Extensão” serão validadas após o cumprimento, por parte do discente, da carga horária de, no mínimo, 10% do total do Curso.

§ 3º A avaliação institucional da Formação em Extensão será realizada pela Comissão Própria de Avaliação – CPA.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 As atividades complementares, estágios, disciplinas e outras unidades curriculares não serão consideradas como “Formação em Extensão”.

Art. 11 A “Formação em Extensão” deve estar em vigência em e a partir de 18 de dezembro de 2022.

Parágrafo único – A “Formação em Extensão” passa a valer para os ingressantes no primeiro semestre letivo de 2023 nos cursos de graduação.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor em 1º de maio de 2021.

São João del-Rei/MG, 07 de abril de 2021

Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

Publicado no *DOU* Seção 1 em: 14/04/2021 Publicada no BIN nº 68 em 14/04/2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-8-de-7-de-abril-de-2021-314034184>. Acesso em 15/04/2021.



Pró-Reitoria de Extensão
e Assuntos Comunitários



